PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 466/2016

Garça, 16 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 032/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 24de novembro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47166
Projeto de Lei 0045-2016
20/06/2016
Antonio Marcos Pereira

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 45/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~032/2016~~

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL I

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 03, da quadra "D" do Distrito Industrial I, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.015, como incentivo à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm45/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~032~~/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL I

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 03, da quadra "D" do Distrito Industrial I, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.015, como incentivo à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, cento e noventa e dois, centro, Garça-SP, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Cássio Adonis de Santi Siqueira, Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento. Após declarar abertos os trabalhos da reunião, o Secretário da Indústria e Comércio, Nilson Bastos Bento, realizou breve explanação do andamento dos assuntos tratados na pauta da reunião anterior, realizada em 27/10/2.015 e passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 20988/2.015 – Apreciar e deliberar sobre o Parecer /PGM No. 113/2.015 ao Processo aberto pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, apontando situações de irregularidades na posse do Lote 19, Quadra E, do Distrito Industrial I, pelo Senhor **Carlos Newman Evans, RG 16.317.017-SSP/SP**, e **Alexandre Amaral Robles, RG 20.762.714-9**.

Processo 38477/2.015 – Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME, CNPJ 23.607.768/0001-23, requer a doação do Lote 03, Quadra D, Distrito Industrial "I", pertencente na condição de donatária à Empresa GME – Garça Motores Elétricos Ltda, CNPJ 03.235.469/0001-06, tendo em vista as providências legais em andamento pela Procuradoria Geral propondo a reversão do citado imóvel ao patrimônio do Município em atendimento a deliberação da Comissão do Distrito Industrial constada em Ata da Reunião de 10/06/2.015.

Em seguida, os conselheiros presentes iniciaram a análise e a discussão dos assuntos em pauta, passando às deliberações:

Processo 20988/2.015 – Coube ao membro da Comissão do Distrito Industrial, Secretário de Indústria e Comércio, proceder a leitura do Parecer/PGM No. 113/2.015 exarado pela Procuradoria Geral sobre este expediente que aponta situações de irregularidades na posse do Lote 19, Quadra D, Distrito Industrial "I", pelo Senhor Carlos Newman Evans, RG 16.317.017-SSP/SP, e Alexandre Amaral Robles, RG 20.762.714-9.

(Fls. 01)

28

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP e-mail
semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000 /3407-6600

Concluída a leitura, os membros presentes passaram a análise e discussão da matéria e, ao final, deliberaram por **acolher o parecer da Procuradoria Geral, recomendando a adoção de medida judicial a fim de obter a reversão** do lote em apreço ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com a legislação que rege as áreas de Distrito Industrial.

Processo 38477/2.015 – Em que a Empresa **Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME, CNPJ 23.607.768/0001-23**, requer a doação do Lote 03, Quadra D, Distrito Industrial "I", pertencente na condição de donatária à Empresa GME – Garça Motores Elétricos Ltda, CNPJ 03.235.469/0001-06, tendo em vista as providências legais em andamento pela Procuradoria Geral e que tratam da reversão do citado imóvel ao patrimônio do Município. Após ouvirem o relato da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, os membros da Comissão do Distrito Industrial iniciaram a apreciação, análise e discussão da matéria e, ao final, deliberaram **favoravelmente à doação** requerida, mediante as providências de ordem legal a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.

Cássio Adonis de Santi Siqueira

Luiz Carlos de Souza

Nilson Bastos Bento

24/11/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 1 GARÇA

MATRÍCULA 18.842 | FICHA 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO constituído pelo lote nº 03 da quadra "D", do Distrito Industrial, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 2.010,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado à 12,70 metros, do PT (ponto de tangência); daí, segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na extensão de 30,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 67,50 metros, confrontando com o lote 05; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, confrontando com os lotes 04 e 02; daí, deflete à direita e segue na extensão de 66,50 metros, confrontando com o lote 01, até o alinhamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, o ponto onde teve início"; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 42007300. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ou o MUNICÍPIO DE GARÇA, (CNPJ. 44.518.371/0001-35), com sede nesta cidade, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado, em maior área, sob nº 01 na matrícula nº 15.185, em 07/10/1.997, neste Registro Imobiliário. Garça, 31/01/2.005. A Substituta do Oficial, (Lucia Maria Cabrini de Achiles).

R.01 - M.18.842 - Garça, 31/01/2.005. Através de escritura pública de 17/01/2.005, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, livro nº 032, pág. 233, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ou o MUNICÍPIO DE GARÇA, acima qualificada, TRANSMITIU A TÍTULO DE DOAÇÃO, a G M E - GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA, (CNPJ. 03.235.469/0001-06), com sede nesta cidade, à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 4.292, Distrito Industrial, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R$6.030,00 (Seis mil e trinta reais), para efeitos fiscais. (V.Venal:- R$6.030,00). A Substituta do Oficial, (Lucia Maria Cabrini de Achiles).
D. R$230,75 - Est. R$65,59 - Ap. R$48,58 - R.Civil R$12,15 - T.Justiça R$12,15 (Guia nº 021/2.005).

AV.02 - M.18.842 - Garça, 31/03/2.005. No terreno objeto da matrícula supra, foram edificados dois prédios de tijolos, de caráter industriais, que recebeu o nº 4.054 da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, com uma área total construída de 441,29m2, sendo um prédio assobradado com 274,69m2, destinado a escritório; e, outro prédio com 166,60m2, destinado a depósito e fábrica, concluídos em 19/12/2.001, consoante se verifica da Certidão nº 067/2005, expedida em 09/02/2.005, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Garça/SP. (CUB/SP:- R$370.317,32). Foi apresentada neste ato e fica arquivada neste Registro Imobiliário, a CND/INSS nº 003072005-21027020, expedida em 15/03/2.005, em nome da proprietária G M E - GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R$250,88 - Est. R$71,30 - Ap. R$52,82 - R.Civil R$13,20 - T.Justiça R$13,20 (Guia nº 060/2.005).

AV.03 - M.18.842 - Garça, 23/02/2.006. A presente averbação é feita em atenção ao Ofício DRF/MRA/FIANA 55/2006-Iasuaki, datado de 16/02/2006, a fim de ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro, de propriedade da G M E - GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA, já qualificada, foi ARROLADO nos termos do Artigo 64, da Lei nº 9.532/97, conjugado com o parágrafo 2º, do Artigo 37, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98, devendo, a empresa, no caso de transferência, alienação ou oneração comunicar o fato à Delegacia da Receita Previdenciária ou a Procuradoria circunscricionante de seu domicílio fiscal, no prazo de 48 horas. O descumprimento dessa obrigação implicará o requerimento imediato de Medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto de infração nos termos do inciso III do artigo 32, da Lei 8.212/91. O Substituto do Oficial, (Márcio Vilani da Silva). Isenta de custas, *ex-vi lege*.-

AV.04 - M.18.842 - Garça, 16/06/2.015. Através de Ofício Judicial, expedido em 26/05/2.015, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - FGTS (Proc. nº 0004075-76.2014.8.26.0201), requerida pela UNIÃO

(CONTINUA NO VERSO)

FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária G M E - GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 13/04/2.015, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R$986.636,35 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 135531, em 18/01/2.016.
Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).

AV.05 - M.18.842 - Garça, 19/01/2.016. Através do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 03/11/2.015, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta Comarca de Garça/SP, assinado digitalmente, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Multas e demais Sanções (Proc. nº 0004634-04.2012.8.26.0201), Dívida Ativa nº 80611161968-88 e 80711039621-77, requerida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária G M E GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme Termo de Penhora datado de 09/10/2.015, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R$1.707.844,98 (hum milhão, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 137544, em 18/01/2.016.
Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).

AV.06 - M.18.842 - Garça, 11/02/2.016. Através do Ofício nº 033/2016-APGB, expedido em 22/01/2.016, pelo Cartório do 2º Ofício local, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0009783-15.2011.8.26.0201, Ordem nº 512/11), requerida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária G M E GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL objeto desta matrícula, foi PENHORADO, conforme Termo Reforço de Penhora datado de 22/01/2.016, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R$6.529.376,04 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos), atualizado em 13/07/2.015; tendo sido nomeada como FIEL DEPPOSITÁRIA, a executada G M E Garça Motores Elétricos Ltda., através de seus procuradores Telêmaco Luiz Fernandes Júnior, OAB 154.157; ROGÉRIO DE SÁ LOCATELLI, OAB 241.260; e, RENATA MIRANDA VANIN, OAB 292.465. A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 137666, em 18/01/2.016.
Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).

AV.07 - M.18.842 - Garça, 10/06/2.016. A requerimento da interessada MUNICÍPIO DE GARÇA, datado de 20/05/2.016, acompanhado pelo Mandado de Cancelamento de Registro de Escritura Pública, expedido em 12/05/2.016, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum - Propriedade (Processo Digital nº 1001344-56.2015.8.26.0201), requerida pela interessada acima, em face de GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA, anteriormente qualificada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando o CANCELAMENTO da doação objeto do R.01 - M.18.842, retro relatado, ficando automaticamente este IMÓVEL, revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE GARÇA, nos termos da decisão proferida em 12/05/2.016, pelo Juízo acima mencionado. A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 138554, em 31/05/2.016.
Em. R$14,72 - Isento das demais custas.

VIDE CERTIDÃO NA FLS. 02

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 2 GARÇA-SP

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3. pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula **18842**, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos : 28,12 TOTAL : 28,12
PRAZO DE VALIDADE	**Emissão feita por:**
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	Luciane Monteiro Nandes Ribeiro Substituta do Oficial
GARÇA, 13 de junho de 2016	

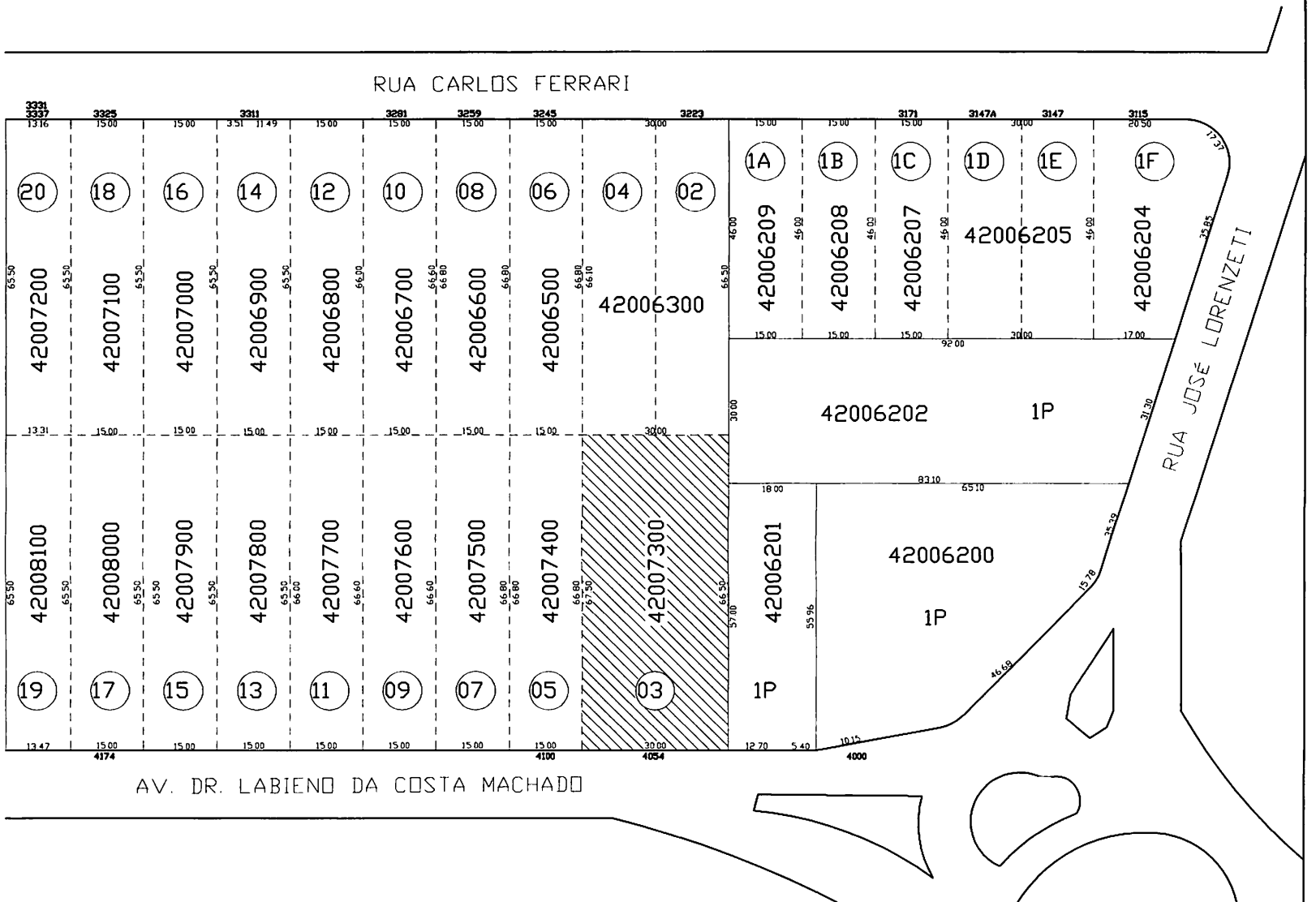
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça - SP
LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
Substituta do Oficial

Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 222 - Labienópolis - Garça/SP - CEP: 17400-000
Fone/Fax: (14) 3406-2004 - e-mail: riag@superig.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

FSC MISTO Papel FSC® C108334

Q.D - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPRIETÁRIO:
.....

TRANSCRIÇÃO:
.....

LOCAL:
R....., nº XX
LOTE XX - QUADRA D - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
A= xxxx X xxxx = xxxxm²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA:
28/08/2013

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE GARÇA

No dia 6 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se na Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Senhor Prefeito, no Paço Municipal, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, No 102, nesta cidade de Garça, a Assembléia Geral Ordinária do CDM, convocada em 04/04/2.016 pelo Senhor Presidente. Constatando-se o número regimental de Conselheiros presentes, os quais subscrevem esta Ata, a reunião foi aberta, às nove horas e trinta minutos. O presidente da Assembléia deu início aos trabalhos determinando ao Secretário do CDM que efetuasse a leitura do item único da pauta previamente informada aos Senhores Conselheiros no expediente de Convocação: ***Item Único –*** **Processo 7209/2.016** – O Contribuinte José Luiz Kerges Bueno, RG 6.831.748, CPF 827.110.898-00, requer alteração da natureza de uso e ocupação do Lote 17, Quadra F, da Faixa de Integração, à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, 406, de Residencial para Misto (Residencial e Comercial), com a finalidade de instalar no local um Consultório Odontológico. Após efetuada a leitura, o Presidente colocou o assunto em discussão. Os Senhores Conselheiros analisaram o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo Requerente em que constam 8 (oito) assinaturas de moradores da vizinhança, devidamente identificados com Nome, Endereço e Número de Documento de Identidade, todos declarando não fazer "qualquer objeção com relação a transformação do Lote 17, Quadra F, de residencial para uso misto (residencial e comercial), para funcionamento de uma empresa com atividade de Clínica Odontológica". Os Conselheiros também tomaram conhecimento da Conclusão do Relatório de Estudo Prévio de. Impacto de Vizinhança, emitido conjuntamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, os quais fazem constar que "somos favoráveis ao atendimento do pedido, desde que primeiramente seja aprovada Lei da transformação do uso do lote mencionado para uso misto, residencial/comercial, e o projeto de construção do prédio do imóvel atenda toda a Legislação vigente e que, também, o mesmo apresente juntamente com a documentação exigida, uma declaração se comprometendo que a referida área será utilizada exclusivamente para a atividade acima indicada e evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público". ----------

Concluídas as discussões e solicitados pelo Presidente a se manifestarem, os Conselheiros presentes deliberaram favoravelmente a alteração requerida. Nada mais havendo a ser consignado, determinou o Senhor Presidente que fosse encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, inclusive por mim, Nilson Bastos Bento, Secretário.

Alexandre Gigueira de Bastos Bento
Presidente

Nilson Bastos Bento
Secretário

Luiz Rosa Filho

Alberto Baracat

Gilberto Donizetti Sanches

Juliano Pereira de Andrade

Oswaldo Herédia

Hélio da Silva Rodrigues

Mario Gerotto

Luiz Carlos de Souza

Antônio Alexandre Marques

Cad 33000200

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<<<<<>>>>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

RELATÓRIO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Processo nº. 007209 de 04 de março de 2016
Interessado: JOSE LUIZ KERGES BUENO
Assunto.....: TRANSFORMAÇÃO DE LOTE
Local.....: Rua Av. Dr. Labieno da Costa Machado nº. 406 – Lote 17 – Quadra F.
Bairro.....: Faixa de Integração

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com o Departamento de Fiscalização, em cumprimento da Lei 3639 de 06 de março de 2003 e Decreto 6040 de 14 de março de 2003, realizou vistoria no local acima indicado e fez as seguintes constatações e conclusão:

RELATORIO:

Atendendo determinação da Procuradoria Jurídica e solicitação do requerente, informamos que foi realizada vistoria no local e constatado que se trata de pedido para transformação de lote para uso misto residencial/comercial e abertura e funcionamento de uma empresa com atividade de Consultório Odontológico.

Informamos também que o requente juntou declaração de abaixo assinado dos proprietários dos imóveis vizinhos, os quais não se opõem com relação à transformação do lote para uso misto (comercial/residencial).

CONCLUSÃO:

Conforme relatório acima, concluímos que se trata de pedido de transformação de lote para uso misto residencial/comercial e abertura e funcionamento de uma empresa com atividade de Consultório Odontológico, localizado na área residencial. **Assim sendo, somos favoráveis ao atendimento do pedido, desde que primeiramente seja aprovada Lei da transformação do uso do lote mencionado para uso misto residencial/comercial, e o projeto de construção do prédio do imóvel requerido de atenda toda a Legislação vigente,** e que também o mesmo apresente juntamente com a documentação exigida, uma declaração se comprometendo que a referida área será utilizada exclusivamente para a atividade acima indicada, e evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, tais como: poluição sonora ambiental, barulho de qualquer espécie, bem como não utilizar o passeio e via pública para depósito de material ou equipamentos que venha obstruir o mesmo e outros.

Garça, 14 de março de 2016.

Gilberto Donizetti Sanches
Secretário
Municipal de Desenvolvimento Urbano

José Carlos Antunes Macedo

André Pereira Gonçalves
Fiscal de Posturas

DECLARAÇÃO

JOSÉ LUIZ KERGES BUENO, portador do R.G. 6831748 – SSP/SP e CPF MF N° 827110898-00, proprietário do imóvel residencial, localizado a AV. DR. LABIENO DA COSTA MACHADO N° 406 – **"LOTE 17 – QUADRA F" – BAIRRO FAIXA DE INTEGRAÇÃO.**

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que a adequação do prédio residencial, (Aprovação de Projeto) , destinado a " RESIDENCIA E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO", já edificado no terreno acima citado, destina-se exclusivamente aos usos acima indicados, e que o mesmo não será objeto de locação a terceiros para realização de festividades ou outros eventos, comércio ou prestação de serviços, que possam causar perturbação do sossego público e estar de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros, Código de Obras do Município e Normas de Acessibilidade.

DECLARO ainda que o não cumprimento desta estarei sujeito a imediata interdição e que a presente declaração está sendo apresentada em três vias de igual teor.

Garça, 30 de maio de 2016

FIRMAS

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabeliã
Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-000 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-4329

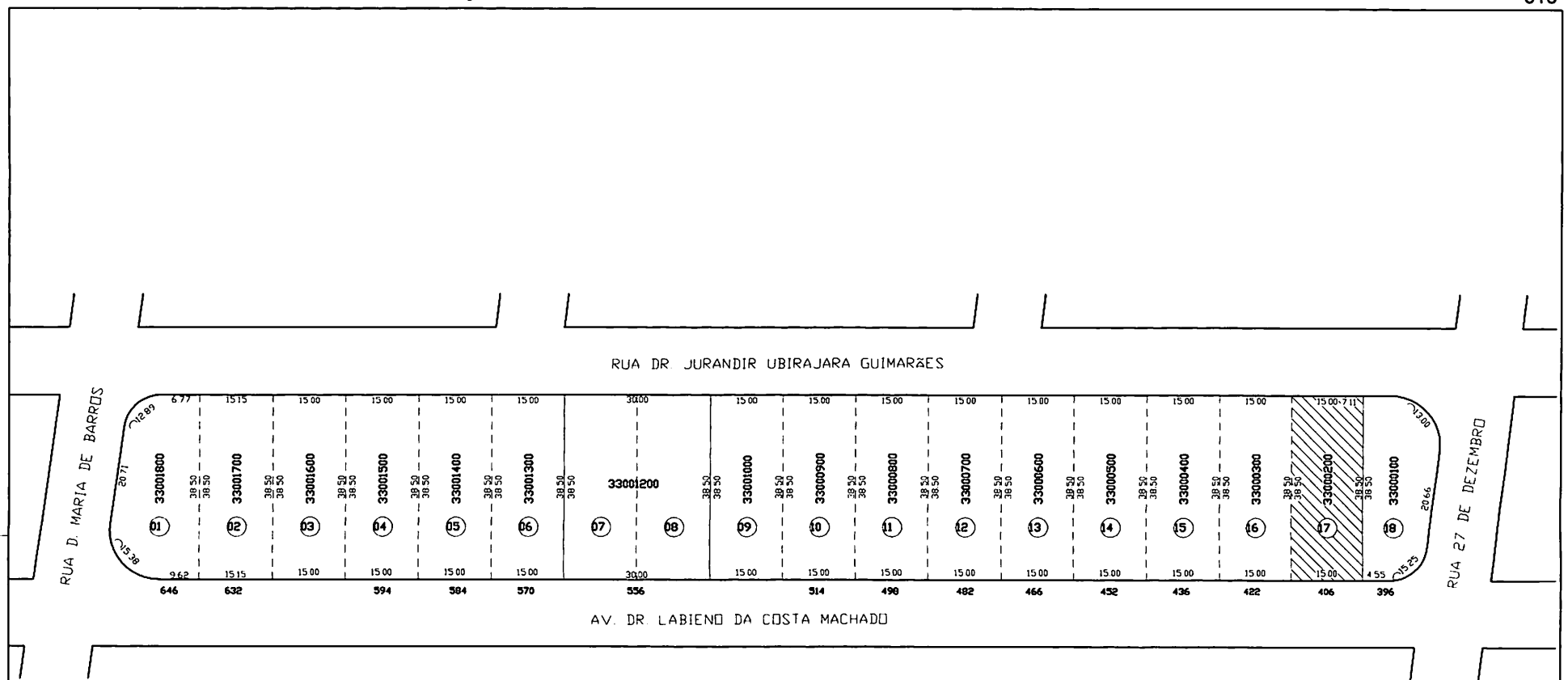
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de :
JOSE LUIZ KERGES BUENO==========
========== em
documento SEM VALOR ECONÔMICO e dou fé. Em test. da verdade.
GARCA. 02 de Junho de 2016

MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI - ESCREVENTE SUBSTITUTA
R$5,42 ATENDENTE:28

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

FIRMA 1 0330AA0111564

Q. F - BAIRRO FAIXA DE INTEGRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPRIETÁRIO:
.....

TRANSCRIÇÃO:
.....

LOCAL:
R....., nº XX
LOTE XX - QUADRA F - BAIRRO FAIXA DE INTEGRAÇÃO
A= xxxx X xxxx = xxxxm²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA:
20/06/2013

PROJETO DE LEI CM Nº 045/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL I

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 03, da quadra "D" do Distrito Industrial I, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.015, como incentivo à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 466/2016

Garça, 16 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 032/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 24de novembro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 046/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.691/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.691, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Conselho terá 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes e será composto por um representante de cada setor ou entidade abaixo discriminadas:*

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretária Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Garça;

VI – Conselho Tutelar de Garça;

VII – Entidades que prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência;

VIII – Portadores de Deficiência;

IX – Profissionais ligados à reabilitação."

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 45/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 04 de julho de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 04 de julho de 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 05, de julho, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 45/16, considerado Objeto de Deliberação na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2016.

Secretaria, 05/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 45/2016. PARECER Nº. 54/2016.

Relatório

O Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 45/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa para a doação para a empresa com atividade industrial no Distrito Industrial I (Gmax Iindústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME).

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor, portanto, quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 45/2016 - PARECER Nº 27/2016

Relatório

O Projeto de Lei nº 45/2016 de iniciativa do Prefeito Municipal objetiva obter autorização legislativa para doação de área à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

A donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 24 de novembro de 2015 (cópia em anexo).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável ao Projeto.

É o relatório.

Voto

Naquilo que compete à esta Comissão opinar, nada temos a opor ao Projeto em tela.

Quanto ao mérito, visto ser uma medida que fomenta a economia local gerando emprego, renda e tributos que se reverterão em benefícios para a comunidade, votamos pela a aprovação da matéria.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 6 de julho de 2017.

Eli da Eligas
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Massao Ogawa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 45/2016 - PARECER Nº 02/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 45/2015, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal fazer a doação de área no Distrito Industrial I à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Voto do Relator

No que compete esta Comissão analisar, foi requerido do Departamento competente da Prefeitura cópia da Ata do Conselho de Desenvolvimento Municipal com a deliberação favorável ao pedido (conforme apontado na justificativa do Projeto, de 24 de novembro de 2015) e o croqui da referida área, ambos para melhor instrução e composição do processo.

Uma vez atendida a solicitação, nada temos a opor a tramitação do Projeto.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 6 de julho de 2016.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 45/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 06/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª S.E., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 06/07/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. COM EMENDA. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, APÓS A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I –Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou tv por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e dá outras providências, no que tange a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 42/2016, de autoria do vereador Paulo André Faneco - Cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 43/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17, quadra "F", do bairro "Faixa de Integração". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VII – Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade Industrial no Distrito Industrial I (Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VIII – Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.691/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IX – Projeto de Lei nº 47/2016, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM X – Projeto de Lei nº 48/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande Área Urbana na Sede do Município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM XI – Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre Reestruturação dos Fundos de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 45/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 4ª Sessão Extraordinária realizada em 08 de julho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de julho de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 45/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 8/07/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0531/2016

Garça, 08 de julho de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 08 de julho de 2016.

Autógrafo nº 035/2016 (Projeto de Lei nº CM 042/2016);
Autógrafo nº 036/2016 (Projeto de Lei nº CM 043/2016 - PM 30/2016);
Autógrafo nº 037/2016 (Projeto de Lei nº CM 044/2016 - PM 31/2016);
Autógrafo nº 038/2016 (Projeto de Lei nº CM 045/2016 - PM 32/2016);
Autógrafo nº 039/2016 (Projeto de Lei nº CM 047/2016);
Autógrafo nº 040/2016 (Projeto de Lei nº CM 048/2016 - PM 34/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 038/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 045/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL I

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 03, da quadra "D" do Distrito Industrial I, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.015, como incentivo à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

Câmara

LEI Nº 5.067/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL I

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 03, da quadra "D" do Distrito Industrial I, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.015, como incentivo à empresa "Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 23.607.768/0001-23, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversadores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

PL 45/16

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-